

EM 14 / 05 / 13Gessica Riedel Belchior

## Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 082/2013

Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 0618  
Em 14 / 05 / 2013

Gessica Riedel Belchior  
ENCARREGADO

AUTORIZA OS ÓRGÃOS PÚBLICOS, OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A OCUPAR PARTE DA CALÇADA PARA ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS, MEDIANTE A INSTALAÇÃO DE PARACICLOS.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

**Aprova**

**Art. 1º** Ficam autorizados os órgãos públicos, os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço a ocupar parte da calçada para o estacionamento de bicicletas, mediante a instalação de paraciclos, assegurado percurso com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para circulação de pedestres e cadeirantes, sendo-lhes vedado:

- I) Estabelecer restrições de uso à pessoa do usuário;
- II) Limitar o tempo de permanência;
- III) Cobrar por sua utilização.

**§1º-** Entende-se por paraciclo o equipamento fixado na calçada ou fachada, onde a bicicleta é encostada e presa, preferencialmente pelo quadro.

**§ 2º-** O disposto no caput deste artigo somente será implantado nos locais que permitam além do paraciclo a via de circulação do pedestre, sem prejuízo do transito local.

**Art. 2º** Os estabelecimentos referidos no artigo anterior não estarão obrigados à guarda das bicicletas estacionadas nos paraciclos fixados em suas respectivas calçadas.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, assegurando os dispositivos da Lei Municipal nº 974/2010.



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2013.

  
Cezar Tadeu Ronchi Junior

Vereador

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de propiciar ao usuário de bicicleta maior comodidade e mais segurança na utilização desse meio de transporte em atividades do dia a dia realizadas em estabelecimentos próximos à sua residência ou local de trabalho, como padaria, farmácia, mercado, lotérica etc.

O uso da bicicleta, além de fazer bem à saúde de quem o utiliza, é ambientalmente sustentável, pois não consome combustível, não emite gases nem ruídos, ocupa pouco espaço nas vias públicas que, em meio ao trânsito intenso, permite deslocamentos rápidos sem precisar perder tempo com procura de vaga de estacionamento.

Contudo, não basta apenas conhecer os benefícios de substituir o carro pela bicicleta. Tornar isto um hábito em nossa cidade é um grande desafio, que exige a implantação de medidas muito mais complexas do que esta que ora propomos. Mas acreditamos na sua eficácia para assegurar ao cidadão as condições básicas que lhe garantam segurança e comodidade para utilização da bicicleta como meio de locomoção alternativo nos percursos de pequenas e médias distâncias.

Assim, em expressa contribuição para o desenvolvimento urbano e para a preservação do meio ambiente, apresentamos o presente Projeto de Lei, pretendendo que os proprietários de estabelecimentos comerciais se tornem aliados da sustentabilidade urbana. Acreditando na relevância da presente proposta, este Vereador conta com a aprovação dos nobres pares.